



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
I) PUBLIQUE-SE.		
II) JUNTE-SE AO PL nº		
687/2015		
14	11	2017
		Presidente

OFÍCIO N° 669/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 590.741/2017

Cauê Macris

São Paulo, **B** de novembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1383/2017, referente ao **Projeto de lei n° 687/2015**, que classifica **Jales** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

14 NOV 14 26 2017 235812



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 687, de 2015
OBJETO: Classifica Jales como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º de novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 59/2017

I - Potencial Turístico

A pesquisa constante no PL, realizada no ano de 2016, apresenta uma série de gráficos com uma análise superficial. Não consta a entidade que realizou o estudo e tampouco foram identificados a quantidade da amostra, nem os locais onde a pesquisa foi aplicada. O GT MIT considerou, portanto, que não atendeu ao requisito pois necessita indicar os dados faltantes, bem como uma melhor análise dos dados.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (três) hospitais, 11 (onze) Postos de Saúde e 2 (dois) Pronto-Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 13 (treze) hotéis, além de chácaras para locação. A ausência de fotos e descritivo detalhado de cada estabelecimento, no entanto, impossibilitou uma melhor apreciação, considerando-se, assim, que atendeu parcialmente ao requisito;

Serviços de Alimentação – informou a existência de 81 estabelecimentos, mas a ausência de fotos e descritivo detalhado de cada um, impossibilitou uma análise mais adequada, considerando-se, assim, que atendeu parcialmente ao requisito;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que atende ao requisito, pois indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Cinco nº 2.206 – Centro, com horário de funcionamento das 8 h as 17 h.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,13% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,91% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou atrativos ligados ao **Ecoturismo** como a Serrinha da Subida Preta, Bosque Municipal e os Projetos Eco Caiaque e Eco-Ação com o objetivo de conscientizar por meio de atividades, sobre a importância de se preservar o meio ambiente. Foi identificada por este grupo técnico vocação interessante para o **Turismo Rural e Turismo Cultural**, com destaque para a Estação Ferroviária, além de eventos com capacidade de mobilizar correntes turísticas, **atendendo ao requisito**.

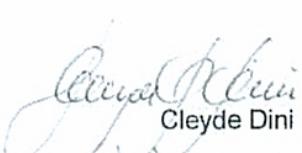
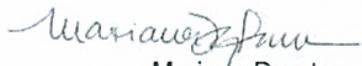
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4.652/2017, com diagnóstico, prognóstico, objetivos, ações e metas. Entretanto, há a necessidade de complementação do PDT, com análise SWOT (pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades) que justifiquem o capítulo 4.2 - de programas de ações e metas - que também deve ser melhor descrito. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 4.649/2017, de caráter consultivo e deliberativo, com representantes do setor do turismo e setores relacionados. As atas juntadas **não demonstram** um COMTUR atuante, pois as 6 reuniões registradas foram realizadas num período de 7 (sete) dias, onde apenas consta o assunto abordado. **Atendeu parcialmente ao requisito**, sendo necessário o envio de atas mais recentes.

Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise conclusiva do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
 Mariana Duarte Garcia de Lacerda	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricajello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

18

Do
Expediente

Número
590741

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JALES COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 59/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Jales (PL nº 687/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo